

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

01/08/2016

AS 09:49 Horas

Ass: 

PROCESSO: 115/2016

PROTOCOLO: 956/2016

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM LEGISLATIVO)

ASSUNTO: " Isenta do pagamento do IPTU os portadores de algumas doenças graves e dá outras providências."

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 115/2016, que " Isenta do pagamento do IPTU os portadores de algumas doenças graves e dá outras providências.", exara o seguinte parecer:

O presente Projeto objetiva isentar imposto para categoria dos portadores de algumas doenças graves em nossa cidade.

Contudo, o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal atribui privativamente ao Poder Executivo tal competência para legislar, vejamos:

"Art. 57. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI) dispôr sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;"

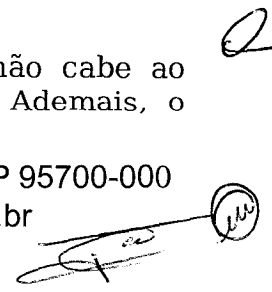
Ademais, o artigo 2º da mesma lei delega poderes independentes entre os poderes legislativo e Executivo e versa:

"Art. 2º. São poderes do Município independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo:

§1º É vedada a delegação de atribuição entre os poderes."

Destarte que é sabido pelo legislativo que matéria financeira é incompetência do PODER EXECUTIVO, ademais, a legislação orgânica do município não permite que o executivo deixe de arrecadar recurso por legislação imposta pelo poder legislativo.

Portanto, conforme justificativas e legislações ora descritas, não cabe ao Poder Legislativo a **iniciativa** de proposição de tal projeto de lei. Ademais, o





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

presente projeto nos mesmos termos já fora alvo de parecer desta comissão anteriormente e, tendo em vista que a legislação se manteve, como é de conhecimento do vereador proponente, o parecer não poderia ser diferente.

Sendo assim, esta Comissão é de parecer **DESFAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

VEREADORA MARLEN L. PELICOLI
PRESIDENTE

VEREADOR MOISÉS SCUSSEL NETO
VICE PRESIDENTE

VEREADOR JOCELITO LEONARDO TONIETTO
MEMBRO EFETIVO